



f.  
N.  
17

# MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

## Câmara Municipal

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR  
TEMPO INDETERMINADO  
UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR  
SERVIÇO DE GESTÃO URBANÍSTICA (ÁREA DE ARQUITETURA/GEOGRAFIA) - UOAU**

### ATA

No dia vinte e três do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o Júri do procedimento concursal, constituído pela **Chefe de Serviços, Sónia da Conceição Gonçalves Esteves Gomes, como Presidente, pelo Técnico Superior, Fernando Vitor Félix Ribeiro, como 1.º Vogal efetivo e pelo Técnico Superior, João Manuel Martins Pereira, como 2.º Vogal efetivo**, reuniu a fim de fixar os parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e o sistema de avaliação final dos métodos de seleção a aplicar ao presente procedimento concursal. -----

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e de acordo com o definido no despacho da Vereadora do Pelouro de 9 de junho de 2025, os métodos de seleção a aplicar serão:

- **Métodos obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.** Estes métodos serão aplicados aos candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou com relação jurídica por tempo indeterminado e titulares na carreira/categoria que não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho e ainda para os candidatos que se encontrem em situação de requalificação, mas que não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado; -----

- **Métodos obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências;** Estes métodos serão aplicados aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão utilizados os métodos de seleção aplicados para os restantes candidatos e ainda para os candidatos que se encontrem em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto procedimento tenham, por último, estado a cumprir ou a executar a atividades caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado. -----

### PC – PROVA DE CONHECIMENTOS

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. -----



## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Câmara Municipal

Deliberou o júri, que a prova de conhecimentos incidirá sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionadas com as exigências da função e assumirá a **forma oral**, revestindo natureza teórica, **de realização individual**, com a duração de **30 minutos**, realizada **sem consulta** e incidirá sobre os seguintes temas:-----

- **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- **Código do Trabalho**, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; -----
- **Código do Procedimento Administrativo**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----
- **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Castro Marim**, aprovado pelo Edital n.º 682/2009, de 15 de julho; -----;
- **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação; -----

A classificação será feita na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

Não será permitido o uso de quaisquer meios eletrónicos, incluindo telemóvel, durante a sua realização. -----

#### AC – AVALIAÇÃO CURRICULAR

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. -----

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais: -----

- A **habilitação académica** ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes, na área objeto do presente procedimento;-----
- A **formação profissional**, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e relacionada com a área do presente posto de trabalho, adquirida nos últimos 3 anos. Considerando-se as ações comprovadas ou certificadas com diploma que indique expressamente o número de horas da ação realizada. Verificando-se, não raras vezes, que os certificados expressam a duração da mesma somente em dia ou somente e semana, entende o júri que, sempre que se verifique, será tomada por correspondência 7h/dia e 5 dias/semana. -----



## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Câmara Municipal

- A **experiência profissional** com incidências sobre o desempenho efetivo de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, na área de atividade para qual é aberto o concurso, devidamente comprovadas sob pena de não ser considerada;-----
- A **avaliação de desempenho** relativa aos últimos dois biénios, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. -----

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, com a aplicação da seguinte fórmula: -----

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

Em que: -----

AC = Avaliação Curricular -----

HA = Habilitação académica -----

FP = Formação profissional -----

EP = Experiência profissional -----

AD = Avaliação de desempenho -----

As regras a observar na valoração dos diversos fatores, são as seguintes: -----

**Habilitações académicas ou nível de qualificação:** -----

- Habilitação de grau exigido à candidatura (Licenciatura) - 14 valores; -----
- Habilitação académica de nível habilitacional superior ao exigido para a candidatura, obtida em área relevante para as funções a desempenhar - 20 valores; -----

**Formação profissional:** -----

- Sem formação – 1 valores; -----
- Até 100 horas de formação na área – 5 valores; -----
- Entre 101 e 250 horas de formação na área – 8 valores; -----
- Entre 251 e 500 horas de formação na área – 10 valores; -----
- Entre 501 e 600 horas de formação na área – 13 valores; -----



## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Câmara Municipal

- Mais de 601 horas de formação na área – 20 valores. -----

**Experiência profissional no desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:** -----

- Sem experiência profissional – 1 valores; -----
- Experiência profissional inferior a 6 anos – 5 valores; -----
- De 6 e até 8 anos de experiência profissional – 10 valores; -----
- De 8 até 12 anos de experiência profissional – 13 valores; -----
- Mais de 12 anos de experiência profissional – 20 valores. -----

**Avaliação de desempenho:** -----

Valor médio das avaliações de desempenho dos últimos dois biénios, obtida através Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, convertida para a escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras a observar na valoração:

- Avaliação entre 1 a 1,999 (Desempenho Inadequado) – 5 valores; -----
- Avaliação entre 2 a 2,999 (Desempenho Adequado) – 10 valores; -----
- Avaliação entre 3 a 3,999 (Desempenho Adequado) – 12 valores; -----
- Avaliação entre 4 a 4,999 (Desempenho Relevante) – 15 valores; -----
- Avaliação de 5 (Desempenho de excelente) – 20 valores. -----

Na ausência de avaliação de desempenho: -----

- a) Por facto que não seja imputável ao candidato, devidamente justificado, será atribuído 10 valores; -----
- b) Por facto imputável ao candidato ou por não fazer prova documental da avaliação, será atribuído 0 valores.

#### AP – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A avaliação psicológica, que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente prevenido, podendo comportar uma ou mais fases. -----

A avaliação psicológica é avaliada através da menção “Apto” e “Não Apto”. -----



f.  
N.  
17

## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Câmara Municipal

#### EAC – ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. -----

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado numa escala de 0 a 20 valores.-----

#### VALORAÇÃO FINAL

A Classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com as seguintes fórmulas:-----

- a) Para os candidatos que efetuem a Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica:-----

$$CF = PC$$

- b) Para os candidatos que efetuem a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:-----

$$CF = AC (60\%) + EAC (40\%)$$

Em que:-----

CF = Classificação Final -----

PC = Prova de Conhecimentos-----

AP = Avaliação Psicológica-----

AC = Avaliação Curricular -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências-----

Do resultado de cada método de seleção, será elaborada uma ficha demonstrativa dos resultados. -----

Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 21º da Portaria nº233/2022, de 9 de setembro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam é eliminatório pela ordem anunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que não compareça, que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fase, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.-----



## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Câmara Municipal

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo o empate, desempatam pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional. -----

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

E não havendo nada mais a tratar se encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

O Júri do procedimento

\_\_\_\_\_  
*Syloj*  
\_\_\_\_\_  
*Silviana*  
\_\_\_\_\_  
*João Manuel Martins Pereira*